

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

**Entenda a Reforma da Previdência
e conheça seus direitos**

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2024**



PREFEITURA DE

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Prefeito

Wallace Ferreira Pedrosa

Vice-Prefeito

Inácio Dolizete Ricardo

Secretaria Municipal de Governo

Responsável pela unidade: Márcia Laviola Mendes

Responsabilidade Técnica do Conteúdo

Grupo RTM & Brasilis

SUMÁRIO

- 04** APRESENTAÇÃO
- 07** AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS
- 09** DIREITO ADQUIRIDO
- 11** APOSENTADORIA POR IDADE
- 13** REGRAS TRANSITÓRIAS
- 17** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- 19** APOSENTADORIA DOS PROFESSORES
- 24** APOSENTADORIA ESPECIAL: AGENTES NOCIVOS À SAÚDE
- 27** APOSENTADORIA ESPECIAL: PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 29** CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA
- 32** PENSÃO POR MORTE

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a Cartilha Previdenciária dos Servidores Públicos de São Francisco do Glória para explicar as mudanças da reforma previdenciária. A reforma garante o pagamento dos benefícios para as atuais e futuras gerações de servidores.



Aqui, você encontrará informações sobre as novas regras de aposentadoria, pensão por morte, tempo de contribuição e transição para quem está perto de se aposentar.

Aproveite a leitura e, juntos, continuemos trabalhando pelo futuro de nossa cidade, pois o serviço público depende essencialmente, da força de seus servidores públicos.

Administração Municipal de São Francisco do Glória

Você sabia que as regras da Previdência dos Servidores no Brasil mudaram bastante ao longo do tempo?

As mudanças nas regras da previdência foram feitas para garantir que o sistema continue funcionando e consiga pagar as aposentadorias e pensões de todos os servidores, hoje e no futuro.

Antes, muitos servidores se aposentavam ganhando mais do que contribuíram durante a carreira. Isso gerava um custo alto para o sistema, e a prefeitura precisava usar dinheiro público para cobrir o déficit previdenciário.

A reforma foi necessária para equilibrar as contas e proteger a previdência. Com as novas regras, o sistema está mais sustentável e preparado para atender todos com segurança.

AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

**EC
20/98**

A Emenda Constitucional 20/98 foi o primeiro passo, criando exigências de idade mínima e tempo de contribuição.

**EC
41/03**

A EC 41/03 trouxe uma mudança maior: extinguiu a integralidade e a paridade para os novos servidores. O valor dos proventos passou a ser calculado pela média.

**EC
47/05**

A Emenda Constitucional 47/05 deu um alívio para quem estava perto de se aposentar, criando regras de transição mais suaves.

**EC
103/19**

Por fim, a EC 103/19 fez mudanças profundas, com novas regras para idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios.

DIREITO ADQUIRIDO

Antes de tudo, é importante esclarecer uma questão fundamental: o direito adquirido está garantido. Isso significa que, para quem já cumpriu todos os requisitos para se aposentar antes da reforma (como idade, tempo de contribuição e outras condições exigidas pelas regras antigas), o direito à aposentadoria não muda. Mesmo que o servidor ainda não tenha solicitado o benefício, ele será concedido com base nas normas anteriores à reforma.



Portanto, se você está nessa situação, as alterações trazidas pela reforma não afetam o seu benefício.

APOSENTADORIA POR IDADE



Requisito Básico: 20 anos de tempo de contribuição, sendo 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.

PARA OS NOVOS SERVIDORES

Mulheres: 62 anos

Homens: 65 anos

PARA OS SERVIDORES ATUAIS

Mulheres: será aplicada o seguinte:

Ano	Idade mínima
2025	60 anos e 6 meses
2026	61 anos
2027	61 anos e 6 meses
2028 em diante	62 anos

Homens: 65 anos, sem aplicação de tabela.

REGRAS TRANSITÓRIAS



Os Servidores devem preencher:

Requisitos Básicos



**Regra dos
Pontos**

OU

**Regra do
Pedágio**

Requisitos Básicos:

- **20 anos de serviço público** sendo, pelo menos **5** desses, exercidos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- **Mulheres:** Mínimo 30 anos de contribuição e 57 anos de idade.
- **Homens:** Mínimo de 35 anos de contribuição com 62 anos.

Regra dos Pontos: A regra de pontos é uma das possibilidades de aposentadoria para quem já está no serviço público. Nela, a idade do servidor e o tempo de contribuição são somados para alcançar um total mínimo de pontos. Veja a tabela:

Ano	Pontos/Mulher	Pontos/Homem
2025	86	96
2026	87	97
2027	88	98
2028	89	99
2029	90	100
2030	91	101
2031	92	102
2032	93	103
2033	94	104
2034	95	105 (Limite)
2035	96	105 (Limite)
2036	97	105 (Limite)
2037	98	105 (Limite)
2038	99	105 (Limite)
2039	100 (Limite)	105 (Limite)

Regra do Pedágio: A regra do **pedágio de 50%** é uma das alternativas de transição para os que estavam próximos de completar o tempo mínimo de contribuição antes da reforma. A regra foi pensada para dar uma possibilidade de aposentadoria mais rápida, mas exige um **tempo a mais de contribuição**, proporcional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antigos na data da reforma.

Exemplo Prático

Maria é Servidora e tinha 28 anos de contribuição na data da reforma. Faltavam 2 anos para ela completar os 30 anos exigidos. Assim, ela deverá contribuir por mais 3 anos (2 anos faltantes + 1 ano de Pedágio = 31 anos de tempo de contribuição).

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A **aposentadoria compulsória** é uma forma de aposentadoria que acontece de forma obrigatória quando o servidor público efetivo, seja homem ou mulher, atinge a **idade limite de 75 anos**. É uma regra que está prevista na legislação brasileira e não sofreu alterações recentes, ou seja, continua funcionando da mesma maneira.



O Servidor tem direito de escolher a regra mais vantajosa, desde que tenha implementado todas condições para sua concessão em data anterior à do implemento da idade máxima. Caso não satisfaça nenhuma outra regra, o Servidor será aposentado proporcionalmente ao tempo de **30 anos para Mulheres e 35 anos para Homens**.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES



Para a aposentadoria dos professores, é necessário cumprir todo o tempo de contribuição nas **funções de magistério**.

O que são funções de magistério? São consideradas funções de magistério as atividades de docência, direção escolar, supervisão escolar e orientação escolar, desde que exercidas por professores de carreira e dentro do ambiente escolar.

Para os Novos Professores

- Mínimo de 25 anos de função de magistério.
- 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo.
- Professoras: idade mínima de 57 anos.
- Professores: idade mínima de 60 anos.

Para os Atuais Professores

Requisitos Básicos



Regra dos
Pontos

OU

Regra do
Pedágio

Regra dos Pontos: Basta somar a sua idade com o tempo que já contribuiu para o sistema previdenciário, sendo, no mínimo **25 anos de tempo de contribuição e 52 anos de idade para a Mulher e 30 anos de contribuição com 57 anos para o Homem.**

Regra dos Pontos

Ano	Pontos/Mulher	Pontos/Homem
2025	81	91
2026	82	92
2027	83	93
2028	84	94
2029	85	95
2030	86	96
2031	87	97
2032	88	98
2033	89	99
2034	90	100 (Limite)
2035	91	100 (Limite)
2036	92 (Limite)	100 (Limite)

Regra do Pedágio: A regra do **pedágio de 50%** é uma das alternativas de transição para os que estavam próximos de completar o tempo mínimo de contribuição antes da reforma. A regra foi pensada para dar uma possibilidade de aposentadoria mais rápida, mas exige um **tempo a mais de contribuição**, proporcional ao tempo que faltava para atingir os requisitos antigos na data da reforma.

Exemplo Prático

Vilma é Professora e tinha 23 anos de contribuição na data da reforma. Faltavam 2 anos para ela completar os 25 anos exigidos. Assim, ela deverá contribuir por mais 3 anos (2 anos faltantes + 1 ano de Pedágio = 26 anos de tempo de contribuição).

APOSENTADORIA ESPECIAL

Agentes Nocivos à Saúde

A Aposentadoria Especial é para quem trabalha, de forma contínua, em condições que fazem mal à saúde ou ao corpo, como exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos.

O que é PPP? O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é um documento obrigatório que mostra o histórico de trabalho em condições especiais. É necessário para atividades feitas desde 1º de janeiro de 2004.

O que é LTCAT? O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) avalia se o ambiente de trabalho tem riscos à saúde. Serve para comprovar atividades antes de 1º de janeiro de 2004.



Para os Novos Servidores

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 10 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.
- Idade mínima de 60 anos para Mulheres e Homens.

Para os Atuais Servidores

- Mínimo de 25 anos em atividades especiais.
- 20 anos de tempo prestado no serviço público.
- 5 anos no cargo efetivo.
- A soma da idade com o tempo especial deve resultar no mínimo 86 pontos.

Exemplo: 30 anos de atividade especial e
56 anos de idade = 86 pontos.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Pessoa com Deficiência



O servidor, tanto **Mulher** como **Homem**, na condição de PcD, apurada em perícia médica e avaliação biopsicossocial, pode se aposentar por **tempo de contribuição** ou por **idade**:

Requisito Básico: 10 anos no serviço público e 5 no cargo efetivo

Por Idade: mínimo de 15 anos como PcD, independentemente do grau de deficiência, sendo **Mulher 55 anos** e **Homem 60 anos** de idade.

Por Tempo de Contribuição:

Grau	Mulher	Homem
Leve	28 anos	33 anos
Moderado	24 anos	29 anos
Grave	20 anos	25 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

O cálculo pode ser feito de duas formas:

Última Remuneração: Para servidores que entraram até **31/12/2003** e cumprem as regras dos pontos ou pedágio, o valor é baseado na última remuneração do cargo efetivo.

Média das Remunerações: Para quem entrou após **31/12/2003** ou não cumpriu as regras transitórias, a aposentadoria é calculada pela média das 80% melhores remunerações usadas como base para a contribuição previdenciária.



O que é o Benefício Proporcional ou Integral?

Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:

- **Proporcional:** proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou
- **Integral:** valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.



Como são calculados os reajustes?

Aos benefícios concedidos após a aprovação da reforma são assegurados o reajuste para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PENSÃO POR MORTE

Quem são os dependentes?

- **Classe 1:** Cônjuge ou companheira /companheiro; e os filhos, não emancipados, menores de 21 anos, ou inválidos ou deficientes;
- **Classe 2:** os pais; e
- **Classe 3:** irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos ou deficientes.



Equiparam-se a filhos os **enteados e os menores tutelados**, desde que comprovada a dependência econômica.

Havendo dependente na **Classe 1**, excluem-se as demais e, havendo dependente da **Classe 2**, excluem-se os da **Classe 3**.



A **duração do benefício**, em regra, é temporária, salvo nos casos de incapacidade permanente ou condição de deficiência do dependente.

No caso de cônjuge ou companheiro/companheira, há uma carência de 2 anos entre o início do vínculo conjugal e o óbito, além de carência de 18 meses de contribuição. Além disso, a pensão terá a seguinte duração:

Idade do Pensionista	Duração da Pensão
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 44 anos	20 anos
45 anos de idade ou mais	Vitalícia



Como é o cálculo da pensão por morte?

A regra geral do cálculo será: **70%** da base de cálculo, acrescido de cotas de **10%**, por dependente, garantido o percentual de **80%** na hipótese de pelo menos um dependente. No caso de dependente inválido, será aplicado o percentual de 100% sobre a base de cálculo.

Exemplo

Havendo **1 dependente**, este receberá **70% + 10%**. Havendo **2 dependentes**, o percentual será de **70% + 10% + 10%**, e assim por diante, **limitado a 100%**.

Base de Cálculo da Pensão por Morte

- **Servidor ativo na data do óbito:**
 - Média das **80% melhores contribuições**.
 - Cálculo de 60% + 2% para cada ano superior a 20 anos.
- **Servidor inativo na data do óbito:**
 - Será considerado o valor dos proventos de aposentadoria.

Direito Adquirido

Se o óbito for anterior à reforma, o cálculo é o seguinte:

- Servidor inativo na data do óbito: 100% dos proventos, até o limite do RGPS + 70% da parcela que excede ao limite;
- Servidor ativo na data do óbito: 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo, até o limite do RGPS + 70% da parcela que excede ao limite.

DÚVIDAS?

ENTRE EM CONTATO COM A PREFEITURA

Telefones: (32) 37541150 / (32) 3754-1170 / (32) 3754-1089

E-mail: prefeituramunicipal@saofranciscodogloria.mg.gov.br

Site: www.saofranciscodogloria.mg.gov.br